

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 4.612, DE 2004 (APENSADO O PROJETO DE LEI N.º 553, DE 2007)**

Inclui no Anexo da Lei n.º 5.917/73 , que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado Gervásio Silva

**Relator:** Deputado Fernando Coruja

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado acresce à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei n.º 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários com os seguintes pontos de passagem: Erechim/RS – Aratiba/RS – Itá/SC – Seara/SC – Ipumirim/SC – Lindóia do Sul/SC – Ponte Serrada, SC – Passos Maia/SC – Palmas/PR.

Ao projeto de lei foi apensado o PL n.º 553, de 2007, com igual escopo.

As proposições, sujeitas à apreciação conclusiva das comissões, foram distribuídas à Comissão de Viação e Transportes, para juízo de mérito, tendo o projeto original merecido sua aprovação, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJR manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

Estão, em ambas, satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, além de se consubstanciarem na espécie normativa adequada, não contrariam Princípio Geral de Direito nem o ordenamento jurídico vigente, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional de ambas está adequada à Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 4.612/04 e do Projeto de Lei n.º 553/07.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator